



DECRETO Nº142 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019, DISPONDO SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARARUAMA – IBASMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LÍVIA SOARES BELLO DA SILVA, Prefeita do Município de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 51, III, c/c os arts. 69, VII e 89, I, “a” da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019, dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama - BASMA e instituiu o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal como órgãos colegiados do IBASMA;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as competências, a composição e o funcionamento dos referidos órgãos colegiados, de forma a aprimorar a gestão e a governança do IBASMA,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho de Administração é o órgão de direção superior e consulta, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política previdenciária e de investimentos do IBASMA, e sua ação será desenvolvida pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 2º - O Conselho de Administração do IBASMA será composto por 6 (seis) membros:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Araruama e nomeados pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita

III - 1 (um) servidor municipal estatutário e seu respectivo suplente, representando os servidores ativos, indicados pela entidade sindical representativa de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal.

IV - 1 (um) representante dos servidores inativos e respectivo suplente indicados pela entidade sindical representativa de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal.

V - O Presidente do Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, na condição de membro nato.

§1º. Respeitado a indicação feita pelas entidades sindicais representativas de classe, todos os segurados do IBASMA poderão ser indicados, desde que cumprido o estágio probatório.

§2º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, procedendo-se a renovação alternada entre os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e os representantes dos servidores, indicados pelas entidades sindicais representativas de classe, permitido, uma recondução.

§3º. Na primeira reunião de início de mandato dos conselheiros, deverá ser realizada eleição do Presidente dentre os membros indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo e do Secretário Geral dentre os membros indicados pelas entidades sindicais, que terão mandato de um ano, sendo permitida sua recondução.

§4º. As reuniões do Conselho de Administração apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros.

§5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

§6º. Fará jus a uma gratificação equivalente a 02 (duas) unidades de referência fiscal do Município de Araruama, cada membro do Conselho de Administração, pela reunião mensal ordinária que efetivamente participar.

§7º. O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, devendo ser promovida a nomeação de membro suplente.

§8º - Fica limitada a percepção de uma gratificação, mencionada no §6º deste artigo, independentemente do número de reuniões realizadas.

§9º. Os membros do Conselho de Administração, deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita

§10 - A comprovação de que trata o § 8º será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§11. O Presidente do IBASMA dará posse aos membros do Conselho de Administração no início de cada mandato.

§12. As demais questões relacionadas ao funcionamento do Conselho de Administração serão objeto de regulamentação através de Regimento Interno específico.

Art. 3º - Além das competências previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019, compete ainda ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou o Planejamento Estratégico do IBASMA;
- b) Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do IBASMA;
- c) Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- d) Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.

Art. 4º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do IBASMA, cabendo zelar pela sua gestão econômico-financeira.

Art. 5º - O Conselho Fiscal do IBASMA será composto por 04 (quatro) membros:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

II - 1 (um) servidor municipal estatutário e seu respectivo suplente, representando os servidores ativos, indicados pela entidade sindical representativa de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal.

IV - 1 (um) representante dos servidores inativos e respectivo suplente indicados pela entidade sindical representativa de classe e nomeados pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita

§1º. Respeitado a indicação feita pelas entidades sindicais representativas de classe, todos os segurados do IBASMA poderão ser indicados, desde que cumprido o estágio probatório.

§2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, procedendo-se a renovação alternada entre os representantes do Poder Executivo e os representantes dos servidores, indicados pelas entidades sindicais representativas de classe, permitido, no máximo, uma recondução.

§3º. Na primeira reunião de início de mandato dos conselheiros, deverá ser realizada eleição do Presidente dentre os membros indicados pelas entidades sindicais e do Secretário Geral dentre os membros indicados pelo Poder Executivo, que terão mandato de um ano, sendo permitida sua recondução.

§4º. As reuniões do Conselho Fiscal apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

§5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 3 (três) de seus membros.

§6º. Fará jus a uma gratificação equivalente a 02 (duas) unidades de referência fiscal do Município de Araruama, cada membro do Conselho Fiscal, pela reunião mensal ordinária que efetivamente participar.

§7º. O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, durante o exercício, terá seu mandato declarado extinto, devendo ser promovida a nomeação de membro suplente.

§8º - Fica limitada a percepção de uma gratificação, mencionada no §6º deste artigo, independentemente do número de reuniões realizadas.

§9º. Os membros do Conselho Fiscal, deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§10. A comprovação de que trata o § 8º será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Gabinete da Prefeita

ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante na Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§11. O Presidente do IBASMA dará posse aos membros do Conselho Fiscal no início de cada mandato.

§12. As demais questões relacionadas ao funcionamento do Conselho Fiscal serão objeto de regulamentação através de Regimento Interno específico.”

Art. 6º - Além das competências previstas no Anexo I da Lei Complementar nº 154, de 14 de outubro de 2019, compete ainda ao Conselho Fiscal:

- a) zelar pela gestão econômico-financeira;
- b) examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- c) verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- d) acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- e) examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do IBASMA, podendo ainda solicitar as informações e documentos complementares que julgarem necessários, quando no desempenho de suas atribuições;
- f) emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos; e
- g) relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araruama, 17 de setembro de 2021.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”

Prefeita